

**COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 22.261.473/0001-85 - NIRE 3130000581-0**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE MARÇO DE 2022, ÀS 10 HORAS.**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, que em razão da pandemia COVID-19 foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma Microsoft Teams, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, localizada na Avenida Barbacena, 1.200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Minas Gerais, que representavam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme foi verificado no Livro de Presença dos Acionistas, no qual todos lançaram suas assinaturas e fizeram as declarações exigidas, sendo a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig representada pelo advogado Denis Teixeira Ferreira Dias; e, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte representada pelo acionista Omar Pinto Domingos, conforme instrumentos de mandato apresentados e arquivados nesta Companhia. Inicialmente, o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Pedro Magalhães Bifano, informou que existia quórum para a realização da Assembleia Geral Extraordinária e que cabia aos acionistas escolherem o seu Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. Pedindo a palavra, o representante do acionista Município de Belo Horizonte indicou o nome do representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig para presidir a reunião. Colocada em discussão e, após, em votação, a proposta do representante do Município de Belo Horizonte foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente declarou instalada a Assembleia e convidou a mim, Helder Pereira Sena, acionista, para secretariar os trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais "Minas Gerais", Órgão Oficial dos Poderes do Estado, nos dias 25 e 26 de fevereiro e 4 de março de 2022, e "O Tempo" nos dias 25 e 26 de fevereiro e 3 de março de 2022. O Presidente ressaltou que a finalidade desta Assembleia era deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberação:** Após análise e discussão sobre a ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a Reforma do Estatuto Social da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, conforme documento anexo a esta ata, com as seguintes alterações: **(i)** alterar o Art. 2º para retirar a competência da Diretoria Executiva que está concorrendo com a competência do Conselho de Administração, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º A Companhia tem sua sede e foro na cidade e comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, podendo instalar agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do País."; **(ii)**

alterar o Art. 5º para realizar o grupamento de ações, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$665.429.263,87 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), assim dividido: a) 153.470.799 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e setenta mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e b) 153.470.799 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e setenta mil, setecentas e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal.”; **(iii)** alterar o parágrafo único do Art. 8º para esclarecer a forma de realização das convocações das assembleias de acionistas, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 8º (...) § 1º A Assembleia Geral será convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social. § 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por correspondência escrita ou por meios eletrônicos, compareçam todos os Acionistas.”; **(iv)** alterar as alíneas do Art. 10 para atualizar os procedimentos de governança, que passa a ter a seguinte redação: “ Art. 10 As seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: a) alterar o Estatuto Social da Companhia; b) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; c) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada Acionista concorrer para formação do capital social da Companhia; d) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis; e) autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades; f) deliberar sobre a destinação dos lucros e a política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio; g) autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; h) deliberar sobre abertura ou fechamento do capital social e o conseqüente registro ou cancelamento do registro da Companhia como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM); i) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; j) estabelecer limites de competência em moeda, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, relacionados às operações incluídas no âmbito das respectivas competências; k) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; l) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação; m) alterar as preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida.”; **(v)** incluir a Seção I e a Seção II ao Capítulo IV, que tratará dos requisitos e vedações para administradores e da verificação dos requisitos e vedações para

administradores, respectivamente, com a alteração dos artigos 12, 13 e 14, que passam a ter a seguinte redação: “*Seção I - Dos Requisitos e Vedações para Administradores Art. 12 Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I - ser cidadão de reputação ilibada; II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Gasmig ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Gasmig, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais; d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Gasmig; ou e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Gasmig. § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos. § 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador. § 5º Os Diretores deverão residir no País. Art. 13 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de: I - representante do órgão regulador ao qual a Gasmig está sujeita; I - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal; III - titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público; IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado; V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo; VI - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político; VII - pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical; IX - pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Minas Gerais, com a Gasmig, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; X - pessoa que tenha conflito de interesse ou que apresente fundado receio*”

de vir a tê-lo com o Estado de Minas Gerais ou com a Gasmig; XI - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; XII - pessoa condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; XIII - pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários. § 1º Aplica-se a vedação contida no inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados e dos acionistas minoritários. § 3º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual nº 47.154/2017, sob pena de não poderem ser reconduzidos, caso não participem de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos dois últimos anos. Seção II - Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores. Art. 14 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução. Parágrafo Único Os requisitos acima mencionados serão comprovados por meio da apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.”; **(vi)** criar o Capítulo V - Dos Órgãos da Administração e a alterar o caput e o parágrafo único do Art. 12, que passa a ser o Art. 15 e ter a seguinte redação: “Art. 15 O Conselho de Administração compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, dentre os quais um será o Presidente e outro, o Vice-Presidente, sendo: I) 4 (quatro) membros efetivos, indicados pelo Acionista Controlador; II) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Controlador; III) 1 (um) membro independente, indicado pelo Acionista Minoritário; e IV) 1 (um) representante dos empregados da Gasmig. § 1º A caracterização dos indicados como membros independentes será deliberada na assembleia geral que os eleger, nos termos da legislação aplicável. § 2º Em caso de vaga no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral subsequente procederá à eleição de novo membro, para cumprir o período que restava ao antigo Conselheiro.”; **(vii)** alterar o caput e o parágrafo único do Art. 13, para estabelecer a regra de convocação do Conselho de Administração, que passa a ser o Art. 16 e ter a seguinte redação: “Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses para analisar os resultados da Companhia e deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, seu Vice-Presidente ou 2 (dois) de seus membros, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus

membros, em primeira convocação e 4 (quatro) de seus membros em segunda convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente mediante aviso escrito ou correspondência eletrônica enviada com antecedência de 10 (dez) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, dando-se ciência aos demais integrantes do Conselho de Administração. § 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.”; **(viii)** inserir o parágrafo único do Art. 14, que passa a ser o Art. 17 e ter a seguinte redação: “Art. 17 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, convocar reuniões, presidi-las, dirigir-lhe os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade, no caso de empate na votação. Parágrafo Único - As licenças do Presidente serão concedidas pelos demais membros do Conselho de Administração.”; **(ix)** alterar as alíneas do Art. 16, para atualizar os procedimentos de governança, que passa a ser o Art. 19 e ter a seguinte redação: “Art. 19 Compete ao Conselho de Administração: a) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, ressalvados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades por Ações; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) aprovar plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada da Companhia, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, bem como suas alterações e revisões; d) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações contratos ou convênios, cujos valores sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; e) aprovar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, bem como a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, cujos valores sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; f) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; g) autorizar a emissão de títulos no mercado interno ou externo, para a

captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, commercial papers e outros; h) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; i) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar documentos ou informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos administrativos relacionados com a Companhia que julgar de seu interesse; j) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras anuais da Companhia e as contas da Diretoria Executiva; k) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio; l) escolher e destituir os auditores independentes; m) decidir sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral; n) aprovar as políticas de distribuição e comercialização de gás; o) deliberar sobre pedidos de licença dos membros da Diretoria Executiva; p) autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios de representação da Companhia; q) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; r) assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; s) aprovar a política de divulgação de informações, de comunicação e porta-vozes, de transações com partes relacionadas, de gestão de pessoas, de gestão de riscos e demais políticas da Companhia; t) avaliar os diretores da Companhia; u) manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso; v) nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna; w) acompanhar as atividades da auditoria interna da Companhia e aprovar as diretrizes do plano anual de auditoria e as atribuições da Auditoria Interna; x) aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e o Regulamento para Contratação de Empresas Ofertantes de Suprimento de Gás; e y) aprovar a instituição de comitês auxiliares do Conselho de Administração - cujos pareceres ou deliberações não são condição necessária para deliberação das matérias no âmbito do Conselho de Administração.”; **(x)** alterar o caput do Art. 17 para melhoria de texto, que passa a ser o Art. 20 e ter a seguinte redação: “Art. 20 O Comitê de Auditoria é órgão de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, devendo ser constituído na forma da Lei 13.303/2016 e deste Estatuto.”; **(xi)** alterar o Art. 22, para

incluir os requisitos previstos na Lei 13.303/2016 para os membros do Comitê de Auditoria, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 22 Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) dos membros deve ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente. § 1º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria: a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e, b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia; II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, subsidiária, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria; IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria; e, V - atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei 6.404/1976, conforme alterada. § 2º - Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 3º - Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, prevista no caput deste artigo, o membro do Comitê de Auditoria deve possuir: I - conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos aplicáveis à Companhia e das demonstrações financeiras; II - habilidade na aplicação de tais princípios em relação às principais estimativas contábeis; III - experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras de abrangência e complexidade similares às da Companhia; IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria; V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária; e, VI - conhecimento das funções de um Comitê de Auditoria. § 4º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.”; (xii) inserir os § 1º e § 2º ao Art. 19, que passa a ser o Art. 23 e ter a seguinte redação: “: “Art. 23 (...) § 1º As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser registradas em atas, devendo estas ser divulgadas, salvo quando o Conselho de Administração considerar

que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado. § 2º A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle e fiscalização a que está sujeita a Companhia, os quais terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.”; **(xiii)** alterar o caput e as alíneas do Art. 20 para melhoria de texto e inclusão da atribuição de avaliação trimestral das demonstrações financeiras da Companhia, que passa a ser o Art. 24 e ter a seguinte redação: “Art. 24 Sem prejuízo de competências adicionais atribuídas por regimento interno próprio, compete ao Comitê de Auditoria: a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente; b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia; c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; d) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia; f) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: I. remuneração da administração; II. utilização de ativos da Companhia; III. gastos incorridos em nome da Companhia; g) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelos fundos; h) elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; i) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão; j) opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; k) verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais; l) possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos. Parágrafo Único - A Companhia adotará o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria comum com sua controladora.”; **(xiv)** alterar o caput e os parágrafos do Art. 21 para melhoria do texto, que passa a ser o Art. 25 e ter a seguinte redação: “Art. 25 A Diretoria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros, Acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de

Administração, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo e de Governança Corporativa. § 1º O mandato unificado dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 2º A remuneração global dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral. § 3º Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. § 4º Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo e de dedicação integral ao serviço da Companhia.”; **(xv)** alterar o caput do Art. 22 para melhoria do texto, que passa a ser o Art. 26 e ter a seguinte redação: “Art. 26 O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em caso de licença, impedimento temporário, renúncia ou vaga, serão substituídos por Diretor indicado em reunião da Diretoria Executiva.”; **(xvi)** alterar o caput e os parágrafos do Art. 24 para melhoria do texto, que passa a ser o Art. 28 e ter a seguinte redação: “Art. 28 A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente para deliberar sobre as matérias incluídas na ordem do dia, devendo ser convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, por correspondência escrita ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. § 1º A Diretoria Executiva somente deliberará os assuntos contidos na pauta de convocação e com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores na primeira convocação e 3 (três) Diretores na segunda convocação, ressalvando-se que, na hipótese de impasse, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração. § 2º Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas no livro próprio, que serão assinadas pelos Diretores presentes. § 3º Na hipótese de ser colocado em discussão na reunião da Diretoria Executiva qualquer assunto que não tenha sido descrito de forma específica na pauta da convocação, mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva a matéria deverá ser incluída e votada na reunião subsequente.”; **(xvii)** alterar as alíneas do Art. 25, para atualizar os procedimentos de governança, que passa a ser o Art. 29 e ter a seguinte redação: “Art. 29 Compete à Diretoria Executiva, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, obedecidos a estratégia de longo prazo e plano de negócios, especificamente: a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer as diretrizes e examinar a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia e respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; c) fixar as normas gerais da Companhia, observada a orientação emanada do Conselho de Administração; d) aprovar e alterar a estrutura orgânica da Companhia, definindo as atribuições e competências das unidades administrativas e do pessoal, bem como as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto; e) assegurar os fundos necessários para operar

e expandir os negócios sociais, aprovar despesas e assumir obrigações financeiras necessárias à condução da Companhia, desde que se tenha estabelecido com segurança a disponibilidade de recursos para atender a tais obrigações, devendo constar da ata de reunião da Diretoria Executiva que houver aprovado a operação, a finalidade e o limite da despesa orçada ou obrigação assumida, bem como a indicação dos responsáveis pela sua execução; f) aprovar e controlar a execução das medidas tomadas para a proteção e utilização efetiva de todos os recursos humanos e materiais postos à disposição da Companhia; g) aprovar o quadro de pessoal, suas diretrizes e tabelas salariais compatíveis com as necessidades da Companhia e com as condições existentes no mercado de trabalho; h) aprovar a aquisição, arrendamento, cessão, alienação ou oneração dos bens móveis da Companhia, bem como a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; i) nomear procuradores com poderes específicos; j) aprovar os programas de distribuição e comercialização de gás, de acordo com o Planejamento Estratégico da Companhia; k) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas; l) analisar o desempenho das atividades da Companhia, comparando os planos estabelecidos com os resultados obtidos, indicando medidas que se fizerem necessárias à correção de eventuais desvios; m) delegar atribuições e competências às unidades administrativas, respeitadas as limitações do presente Estatuto; n) preparar as demonstrações financeiras anuais, assim como o relatório da administração e a proposta para distribuição dos lucros, se houver, e submetê-los para apreciação do Conselho de Administração o) propor reajustes tarifários e fixar condições de prestação de serviços da Companhia; p) resolver casos omissos que não forem da competência do Conselho de Administração; q) indicar o(s) representante(s) da Gasmig e orientar seu voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração das sociedades controladas, coligadas e/ou consórcios de que participe, sempre observado o interesse social; r) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações, contratos ou convênios, no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo esse valor atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.”; **(xviii)** alterar o caput do Art. 27 para atualização da referência do artigo, que passa a ser o Art. 31 e ter a seguinte redação: “Art. 31 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições

dos demais diretores, colaborarem com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia, nos termos do Art. 26.”; **(xix)** alterar o *caput* do Art. 30 para melhoria de texto, que passa a ser o Art. 34 e ter a seguinte redação: “Art. 34 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Comercial coordenar e administrar as atividades de compra e venda de gás, de captação de clientes e de relacionamento comercial com os clientes da Companhia.”; **(xx)** alterar o *caput* do Art. 31 para melhoria de texto, que passa a ser o Art. 35 e ter a seguinte redação: “Art. 35 Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições do Diretor Administrativo e de Governança Corporativa coordenar e administrar as atividades de tecnologia da informação e telecomunicação, de provimento de infraestrutura e apoio administrativo, de gestão de estoques de materiais para manutenção e projetos da Companhia, bem como as relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços, ao provimento e gestão de recursos humanos e ainda liderar a implantação de políticas e programas de governança corporativa.”; **(xxi)** inserir os § 1º, § 2º e § 3º ao Art. 34 para a inclusão da função de presidente do Conselho Fiscal, objetivando estabelecer regras para a condução das atividades do colegiado, que passa a ser o Art. 38 e ter a seguinte redação: “Art. 38 O Conselho Fiscal da Sociedade funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ser servidor público, indicado pelo ente controlador, com vínculo permanente com a administração pública. § 2º O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões. § 3º No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento por mais de 2 (dois) meses, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído por seu respectivo suplente.”; **(xxii)** alterar o *caput* e o parágrafo único do Art. 38 para melhoria do texto, que passa a ser o Art. 42 e ter a seguinte redação: “Art. 42 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo Único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a aplicação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido na constituição da reserva legal, limitada ao previsto em lei.”; **(xxiii)** alterar o § 3º do Art. 39 para melhoria do texto, que passa a ser o Art. 43 e ter a seguinte redação: “Art. 43 ... ) § 3º Os dividendos não reclamados no prazo máximo de 3 (três) anos, contado da data que tenham sido postos à disposição do Acionista, serão revertidos em benefício da Sociedade.”; e, **(xxiv)** exclusão do parágrafo único do Art. 42, que passa a ser o Art. 46 e ter a seguinte redação: “Art. 46 As políticas complementares a este Estatuto Social, exigidas pela legislação aplicável, serão aprovadas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.”. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou

franca a palavra e como ninguém quisesse se manifestar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, foi a ata aprovada e assinada por todos, encerrando-se os trabalhos. Para constar, eu, Helder Pereira Sena, acionista, a redigi e assino juntamente com os presentes.

a.a.) Denis Teixeira Ferreira Dias, Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig; Omar Pinto Domingos, Omar Pinto Domingos; Pedro Magalhães Bifano, Diretor-Presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig; Helder Pereira Sena, acionista.